



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2024 JFPE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio da Justiça Federal de primeiro grau em Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, neste ato representada pelo Exma. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. CLAUDIO KITNER, magistrado federal, brasileiro, com a competência que lhe foi outorgada pela Resolução nº 79, de 19.11.2009 do Conselho de Justiça Federal, doravante denominada JFPE e a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE, instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, com sede em Pernambuco, no endereço à Rua Cel. Amorim, nº 76, Centro, Petrolina-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.830.301/0001-04, neste ato representado por seu Reitor substituto JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR, nomeado por meio de Decreto MEC de 02 de Janeiro de 2024, publicado no DOU em 02 de Janeiro de 2024, portador do registro geral nº 4454404 SDS/PE e CPF nº 844.135.224-00, residente e domiciliado em Petrolina/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23302.100492/2024-19/Processo 0002387-73.2024.4.05.7500 em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto propiciar a alunos do curso de graduação da IFSertãoPE, a realização de Estágio Remunerado nas instalações da JFPE, devendo, no caso do estudante do curso de Direito, estar regularmente matriculado e com frequência efetiva a partir do 5º (quinto) período e, cumulativamente, comprovar tempo mínimo remanescente de 1 (um) ano para a respectiva conclusão do curso. Para os demais cursos, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva a partir do 3º (terceiro) período do curso ou que comprove tempo mínimo remanescente de 1(um) ano para a respectiva conclusão. Conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS**

3.1. Integram a bolsa de estágio à qual o **ESTAGIÁRIO** faz jus, o auxílio financeiro, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

3.1.1. Os valores do **AUXÍLIO-FINANCEIRO** e do **AUXÍLIO-TRANSPORTE** são fixados através de ato específico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3.1.2. É compulsória a contratação do **SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**, constando o número da apólice no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, e será custeado pela Justiça Federal em Pernambuco.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **JUSTIÇA FEDERAL**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, o **IFSERTÃOPE** e a **JUSTIÇA FEDERAL**.

5.1.1. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

5.2. No ato da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO para a realização do estágio remunerado, o estudante deverá firmar declaração de não-incidência nas vedações previstas nos incisos I e II - §§§ 1º, 2º e 3º do art. 21 e art. 22 da Resolução nº 208, de 04 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO, JORNADA E DESCANSO REMUNERADO**

6.1 A duração do período de estágio observará o limite máximo de **1 (um) ano**, prorrogável uma única vez por igual período, condicionada a prorrogação à aprovação através de avaliação anual, salvo desligamento do **IFSERTÃOPE**, colação de grau, interrupção do curso ou abandono a pedido do estagiário ou por decisão da **JUSTIÇA FEDERAL**.

6.2A jornada de estágio será de **20 (vinte) horas semanais**, em horário a ser estabelecido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, compatível com as atividades discentes.

6.1. O **ESTAGIÁRIO** terá direito ao descanso remunerado de **30 (trinta) dias**, a cada ano de contrato sem prejuízo do pagamento da bolsa.

6.1.1 O descanso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e o supervisor e registrado na frequência mensal do **ESTAGIÁRIO**.

6.1.2. Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, em períodos de, no mínimo, dez dias.

6.1.3. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio.

6.1.4. O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, usufruir do descanso remunerado após quatro meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no item anterior.

6.2. Haverá pagamento proporcional referente ao descanso remunerado não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E MÉDICA-ODONTOLÓGICAS**

Em caso de emergência, o **ESTAGIÁRIO** poderá utilizar os serviços de assistência médica e médica-odontológica da **JUSTIÇA FEDERAL**, restritos àqueles implementados em suas dependências.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO**

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II. de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;

III. a pedido do interessado;

IV. por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

V. por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;

VI. por interrupção ou conclusão do curso no **IFSERTÃOPE**;

VII. por óbito;

VIII. nas hipóteses referidas no § 3º do art. 21 da Resolução nº 208, de 04/10/2012 do Conselho da Justiça Federal;

IX- por conduta incompatível com a exigida pela administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da JFPE:

- a . oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes do **IFSERTÃOPE**;
- b . selecionar estudantes através de concurso público, podendo adotar critérios e meios através do edital do concurso para aferir conhecimentos e aptidões;
- c . celebrar com os estagiários os TERMOS DE COMPROMISSO vinculados a este instrumento;
- d. efetuar controle de assiduidade dos estagiários;
- e. prover instalações adequadas, dotadas de legislação específica e ordinária sobre os ramos mais comuns do direito;
- f. elaborar relatório, dentro do modelo apresentado pelo **IFSERTÃOPE**, indicando o período de realização do estágio, a carga horária efetivamente cumprida e o aproveitamento do estágio em avaliação própria;
- g . efetuar mensalmente o pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio transporte ao **ESTAGIÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFSERTÃOPE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFSertãoPE:

- a . firmar, como interveniente, o TERMO DE COMPROMISSO mencionado na Cláusula Quarta;
- b. dispor sobre a programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
- c. disponibilizar calendário de provas aos estudantes/estagiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (CINCO) anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) a alteração ou encerramento deste acordo não prejudicará os estágios já iniciados

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

AS PARTES declaram estar cientes que o eventual compartilhamento de informações pessoais, para cumprimento de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, deverá observar exclusivamente para a consecução das atividades institucionais inerentes ao estágio, objeto deste mencionado TERMO, em cumprimento de obrigações legais/regulatórias, perante os órgãos competentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - AS PARTES declaram estar ciente e concordar com as regras e princípios relacionados à privacidade e proteção aos dados pessoais constantes da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que porventura sejam relacionados e tratados em função da relação criada neste negócio.

Parágrafo Segundo - AS PARTES comprometem-se a garantir que os dados pessoais estejam acessíveis somente às pessoas autorizadas, sendo seu tratamento restrito tão somente ao

atendimento da finalidade alcançada por este negócio jurídico, ficando vedada a utilização inadequada das informações coletados neste ato.

Parágrafo Terceiro – No que tange ao tratamento dos dados pessoais do ESTAGIÁRIO/ALUNO, as PARTES, declaram que atuarão dentro de um conjunto de boas práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade dos dados e informações tratados no bojo desta relação, observando sobre tudo a base legal (Art. 7º, II da Lei 13.709/18), finalidade e adequação do tratamento das informações coletadas.

Parágrafo Quarto – AS PARTES se obrigam a garantir a observância dessa cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel execução desse termo. O descumprimento da presente cláusula, ensejará a imediata rescisão deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Dr. CLAUDIO KITNER  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Justiça Federal em Pernambuco

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR  
Reitor Substituto  
Instituto Federal do Sertão Pernambucano



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 24/04/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Coelho de Alencar, Reitor Substituto**, em 26/04/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4239614** e o código CRC **AE866080**.